

Bruxelas, 6 de Maio de 2008

Ambiente: Comissão envia avisos a nove Estados-Membros por não emitirem licenças industriais dentro do prazo

A Comissão Europeia vai enviar a nove Estados-Membros os primeiros avisos escritos por não terem emitido novas licenças ou actualizado as existentes para mais de 9000 instalações industriais já em funcionamento em toda a Europa. Esses Estados-Membros não emitiram satisfatoriamente essas licenças até à data prevista, 30 de Outubro de 2007.

Stavros Dimas, Comissário europeu para o ambiente, afirmou: "Todas as instalações em funcionamento na União Europeia devem respeitar normas rigorosas em matéria de emissões. Estas normas foram estabelecidas com o intuito de minimizar os efeitos negativos da poluição industrial na saúde dos cidadãos e no ambiente."

Primeiros avisos a nove Estados-Membros sobre a concessão de licenças industriais

A Comissão Europeia vai enviar a nove Estados-Membros um primeiro aviso escrito por não terem emitido licenças industriais como previsto pela Directiva relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (IPPC). O objectivo da directiva é impedir e controlar as emissões industriais para o ar, a água e o solo. Os Estados-Membros eram obrigados a emitir novas licenças ou a rever e – se necessário – actualizar as existentes até 30 de Outubro de 2007 para todas as instalações industriais em funcionamento antes de 30 de Outubro de 1999. No caso da Bulgária, da Estónia e da Eslovénia, tinham de ser emitidas novas licenças ou actualizadas as existentes para as instalações industriais em funcionamento à data da sua adesão à União Europeia.

A Comissão avisou por diversas vezes todos os Estados-Membros, antes da data-limite de 2007, da aproximação do termo do prazo para a emissão das licenças de funcionamento para as instalações industriais. Em Novembro de 2007, a Comissão pediu aos Estados-Membros dados sobre o número total de instalações em funcionamento antes da data em que a Directiva entraria em vigor e sobre o número de licenças novas, revistas e actualizadas emitidas.

As respostas mostram que, em nove Estados-Membros (Bélgica, Bulgária, Eslovénia, Espanha, Estónia, Grécia, Itália, Países Baixos e Portugal,), era grande o número de instalações para as quais não tinham sido emitidas novas licenças ou licenças actualizadas, ascendendo no seu conjunto a mais de 9000, de um total de cerca de 52 000 instalações industriais visadas em toda a UE.

Estes Estados-Membros claramente não cumpriram as disposições da directiva. Por esse motivo, a Comissão decidiu iniciar um processo de infracção contra eles.

A Comissão continuará a acompanhar de perto os progressos realizados a nível da emissão de licenças e a apoiar todos os Estados-Membros na aplicação das disposições da directiva.

Procedimento jurídico

O artigo 226.º do Tratado habilita a Comissão a proceder judicialmente contra os Estados Membros que não cumpram as suas obrigações.

Se a Comissão considerar que possa haver uma infracção à legislação comunitária que justifique a abertura de um processo por infracção, envia ao Estado Membro em causa uma “carta de notificação” (primeira advertência escrita), pedindo que este apresente as suas observações dentro de um determinado prazo, geralmente de dois meses.

Em função da resposta ou da ausência de resposta do Estado Membro em causa, a Comissão pode decidir enviar um “parecer fundamentado” (última advertência escrita) a esse Estado Membro. Esse parecer estabelece de forma clara e definitiva as razões pelas quais a Comissão considera existir uma infracção ao direito comunitário e insta o Estado Membro a agir em conformidade num determinado prazo, normalmente de dois meses.

Se o Estado Membro não proceder em conformidade com o parecer fundamentado, a Comissão pode decidir recorrer ao Tribunal de Justiça. Se o Tribunal de Justiça considerar que houve infracção ao Tratado, o Estado Membro infractor deve tomar as medidas necessárias para pôr termo a essa infracção.

O artigo 228.º do Tratado confere à Comissão poderes para agir judicialmente contra os Estados Membros que não dêem cumprimento a acórdãos do Tribunal de Justiça Europeu. Esse artigo permite ainda que a Comissão solicite ao Tribunal de Justiça a aplicação de uma sanção pecuniária ao Estado Membro em causa.

Para consultar os acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, ver:

<http://curia.eu.int/en/content/juris/index.htm>

Para mais informações sobre a Directiva IPPC e a sua aplicação:

<http://www.europa.eu.int/comm/environment/ippc/index.htm>

http://ec.europa.eu/environment/ippc/ippc_indic_permits.htm